



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0703.01.2025-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0703.01.2025-DL

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PACOTI, Inscrito no CNPJ Nº 07.910.755/0001-72, com sede à Av. coronel José cicero sampaio – Nº 663 – Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	13/03/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	18/03/2025, até as 17h (no mínimo 3 dias úteis).
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, e após abrindo processo tratado acima.

Considerando que se trata de um município com população inferior a 20 mil habitantes, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a publicidade deste instrumento será realizada por meio da imprensa oficial do município, com a fixação no flanelógrafo da sede administrativa e sua divulgação no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.pacoti.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

1.0 –DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2 – Anexo II - Minuta da Proposta;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



- 2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamentos, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
1500000000	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Governo 0201.04.122.0402.2.007	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Admin Para Execução das Políticas de Saúde e da Execução dos Serv. de Saúde 0401.10.122.0402.2.022	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo a Secretaria de Educação 0601.12.122.1215.2.046	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo aos Serviços de Assistência Social 0701.08.122.0807.2.069	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças 0801.04.122.0402.2.092	3.3.90.40.00

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 233.775,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e setenta e cinco reais).

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Pacoti, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, e após abrindo processo tratado acima, clicando no link disponível.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

6.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no edital

6.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.



- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por LOTE/ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.
- d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.
- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

6.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

6.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.2.1 conter vícios insanáveis;
- 6.2.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.3 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



6.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 A proponente deverá apresentar a sua documentação de habilitação, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

7.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação junto a sua proposta de preços:

7.3. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Social, Técnica, Econômico Financeira

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

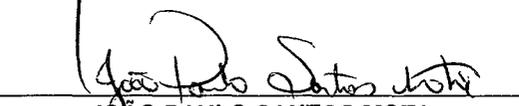
10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

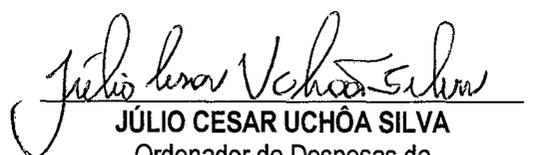
10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

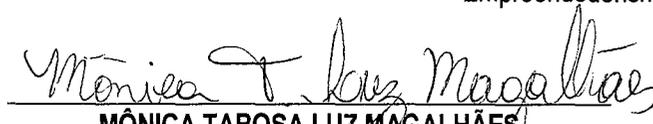
Pacoti (CE), em 13 de março de 2025.


RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Governo


SAMILLY DE SOUSA BARROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde


JOÃO PAULO SANTOS MOTA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação,
Ciência, Tecnologia e Inovações


JÚLIO CESAR UCHÔA SILVA
Ordenador de Despesas da
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Empreendedorismo e da Cidadania


MÔNICA TABOSA LUZ MAGALHÃES
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 Contratação Prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para atender as necessidades da diversas Secretarias de Pacoti-ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE GOVERNO DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE SAUDE DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
VALOR TOTAL MÉDIO:				R\$ 233.775,00	

1.2 A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

1.3 DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Contratação Prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para atender as necessidades da diversas Secretarias de Pacoti-Ce, está fundamentado no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras, Resolução 057/2023.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária



da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos para atender as necessidades da diversas Secretarias de Pacoti-CE, os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada são:

1 - Suporte Técnico e Normativo

- Conhecimento detalhado sobre rotinas de elaboração da folha de pagamento;
- Capacidade de análise e aplicação das normas para fortalecer a atuação dos conselhos.
- Capacidade de Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE;
- Capacidade de Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb;
- Capacidade de Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados;
- Capacidade de Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária;
- Capacidade de Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos;
- Capacidade de Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder

2 - Experiência e Qualificação Profissional

- Comprovação de experiência na assessoria Técnica de Recursos Humanos.

.A observância desses requisitos é indispensável para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e conformidade exigidos pela administração municipal.

6. Requisitos de habilitação: Deverá ser apresentada a documentação mínima exigida pela Lei nº 14.133/2021, para a habilitação:

- a) Jurídica;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Econômico-Financeira;
- d) Técnica.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Os serviços serão executados em local a ser definido em comum acordo com a Administração, devidamente designado na ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO emitida pelo órgão demandante.

5.1.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

1.1.1.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

SS/B



5.1.2.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.1.2.3 A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.1.2.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.2. Prazo para início

5.2.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.2.2 A demanda correspondente a ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO deverá ser executado mensalmente.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE PACOTI-CE. Esse serviço incluirá as seguintes atividades:

- ✓ Acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento;
- ✓ Acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE;
- ✓ Acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb;
- ✓ Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados;
- ✓ Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária;
- ✓ Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos;
- ✓ Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal.

6 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

b. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

c. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo *fiscal* do contrato.

d. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

b. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

c. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

d. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.

f. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

8 PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

b. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

e. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

8.6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 8.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. Vigência: O prazo de vigência a partir data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- f. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- iii. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.
- k. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- l. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta dispensa em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

[Handwritten signatures and initials]



11.3. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade das SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere as SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI;

11.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.5. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.7. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.8. Diligenciar para que os serviços, objeto deste Termo, sejam executados nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
1500000000	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Governo 0201.04.122.0402.2.007	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Admin Para Execução das Políticas de Saúde e da Execução dos Serv. de Saúde 0401.10.122.0402.2.022	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo a Secretaria de Educação 0601.12.122.1215.2.046	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo aos Serviços de Assistência Social 0701.08.122.0807.2.069	3.3.90.40.00
1500000000	Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças 0801.04.122.0402.2.092	3.3.90.40.00

13. DA GARANTIA:

13.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito na execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO:

14.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Mapeamento de Riscos: O gerenciamento dos riscos da contratação aplica-se aos casos em que a contratação se efetivar por Termo de Contrato, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

15.2. Do aviso de Dispensa de Licitação: O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15.3. São anexos deste Termo de Referência:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO - Nº 663 - CENTRO - PACOTI - CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 - CGF Nº 06.920.183-8



- a) ANEXO I: Documentação da Empresa a ser contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);
b) ANEXO II: Minuta do Contrato;

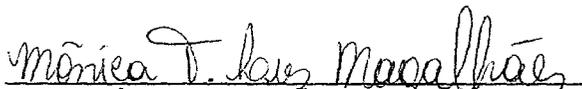
Pacoti (CE) em 06 de março de 2025.


RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Governo


JOÃO PAULO SANTOS MOTA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação,
Ciência, Tecnologia e Inovações


SAMILLY DE SOUSA BARROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde


JÚLIO CESAR UCHÔA SILVA
Ordenador de Despesas da
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Empreendedorismo e da Cidadania


MÔNICA TABOSA LUZ MAGALHÃES
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças





ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Ccomprovação de **REGULARIDADE** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual
- c) Ccomprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ANEXO II: MINUTA - TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM: Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SECRETARIA _____ COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A **SECRETARIA** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001-72, com sede na Av Coronel José Cicero Sampaio – Nº 663 Centro, Cidade de Pacoti, Estado do Ceará, CEP 62.770-000, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr. (a) _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devidamente autorizado pelo (a) Exmo. (a) Sr. (a) Ordenador (a) de Despesas da SECRETARIA _____, nos termos do art. 75, inciso II e art. 176 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.**, conforme especificações a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. valor mensal a ser pago R\$ _____ (_____), valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Atualização constante sobre alterações normativas e instruções regulatórias que impactem os serviços.

5. Monitoramento e Ajustes:

Revisão periódica das informações transmitidas para assegurar consistência e conformidade.

Correção imediata de eventuais inconsistências identificadas.

6. Capacitação e Transferência de Conhecimento:

Realização de treinamentos para a equipe interna, abordando as rotinas administrativas e melhores práticas relacionadas à GFIP, FGTS e PASEP.

Fornecimento de materiais didáticos e relatórios explicativos para facilitar a compreensão dos processos.

7. Relatórios e Prestação de Contas:

Apresentação de relatórios detalhados com o registro das atividades realizadas, resultados alcançados e pendências solucionadas.

Disponibilização de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pelo (a) servidor (a) _____, da SECRETARIA DO _____, especialmente designado para esse fim pela contratante, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço de locação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.

7.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 47 da Instrução Normativa SG/MPDG 05/2017.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/21.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei 14.133/21.

7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços executados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou dos serviços executados, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



11.5. Executado o serviço pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

11.6. A Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os serviços por completo que estiverem em desacordo com as especificações deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. O CONTRATADO substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Caso o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado na execução dos serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



13.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicada à empresa que, em razão do contrato objeto deste instrumento contratual:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta contratação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Este contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos art's. 137 a 139 da Lei no 14.133/21;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o §2º, artigo 122 da Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para

PÇA DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti - Ce, ___ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Inovações e Tecnologia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Cidadania

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar a melhor solução e avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando os elementos e informações essenciais que servirão para embasar o Termo de Referência, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para atender às necessidades atinentes a Prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para atender as necessidades da diversas Secretarias de Pacoti-Ce

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos é essencial para atender às demandas das Diversas Secretarias do município de Pacoti-CE.

Esse serviço incluirá as seguintes atividades:

- ✓ Acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento;
- ✓ Acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE;
- ✓ Acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb;
- ✓ Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados;
- ✓ Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária;
- ✓ Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos;
- ✓ Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal.

Essa assessoria se faz necessária devido à complexidade das normativas legais, que requerem conhecimento técnico especializado e constante atualização, a fim de evitar sanções legais, assegurar a conformidade com as legislações vigentes e garantir uma gestão eficiente e ágil dos recursos humanos da administração municipal.

Além disso, a contratação permitirá maior eficiência na gestão pública, liberando a equipe interna para focar em atividades estratégicas e diretamente ligadas ao atendimento das demandas da população.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços em tela está prevista no plano de contratação anual 2024 da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos, os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada são:

1. Capacidade Técnica e Experiência
 - Comprovação de experiência prévia em assessoria e consultoria técnica na área de recursos humanos, especialmente no setor público.
 - Equipe composta por profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada em administração, contabilidade, ou áreas correlatas.
2. Conformidade Legal
 - Regularidade jurídica e fiscal comprovada, com apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de documentos que atestem o funcionamento regular da empresa.
 - Habilitação técnica para a elaboração e transmissão de obrigações acessórias, como GFIP, FGTS e PASEP, em conformidade com a legislação vigente.
3. Conhecimento Normativo e Atualização Legislativa
 - Atualização contínua sobre mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, especialmente as que impactam as administrações municipais.
 - Domínio sobre os sistemas de transmissão e gestão das informações, como SEFIP e Conectividade Social.
4. Infraestrutura e Ferramentas
 - Disponibilidade de infraestrutura adequada (hardware e software) para o processamento, análise e transmissão de dados relacionados às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - Utilização de sistemas e ferramentas confiáveis para a execução do serviço, garantindo segurança e integridade dos dados.
5. Confidencialidade e Segurança de Dados
 - Compromisso com a confidencialidade e proteção de dados sensíveis relacionados aos servidores públicos municipais.
 - Implementação de práticas que assegurem a segurança das informações durante o processamento e transmissão.
6. Prazos e Qualidade na Execução
 - Garantia de cumprimento rigoroso dos prazos legais para a transmissão de obrigações acessórias (GFIP, FGTS, PASEP), evitando multas e penalidades à administração municipal.
 - Realização de auditorias e revisões para assegurar a qualidade e conformidade das informações enviadas.
7. Atendimento e Suporte Técnico
 - Disponibilidade de suporte técnico para esclarecer dúvidas ou resolver problemas relacionados à execução dos serviços contratados.
 - Atendimento ágil e eficiente às demandas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

A observância desses requisitos é indispensável para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e conformidade exigidos pela administração municipal.

8. Requisitos de habilitação: Deverá ser apresentada a documentação mínima exigida pela Lei nº 14.133/2021, para a habilitação:

- a) Jurídica;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Econômico-Financeira;



d) Técnica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2025, com base nas necessidades das Diversas Secretarias do Município de Pacoti-CE, prevendo a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços necessários, visando a realização destes serviços mensalmente, visto que o Órgão não dispõe de equipe técnica suficiente e capacitada para executar o objeto em tese.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PACOTI-CE	MÊS	12
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DE PACOTI-CE	MÊS	12
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE GOVERNO DE PACOTI-CE	MÊS	12
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DE PACOTI-CE	MÊS	12
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE SAUDE DE PACOTI-CE	MÊS	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, com análise em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas através do site Licitações | TCE Ceará e editais, tudo com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou se que existem as soluções a seguir:

1. Análise das Alternativas Possíveis:

SOLUÇÃO 1: Execução Interna com Equipe Própria: uma possibilidade seria utilizar a própria equipe das Secretarias do Município de Pacoti/CE para desenvolver e executar os serviços. Isso envolveria a capacitação dos servidores e a aquisição dos materiais necessários. Embora essa alternativa possa ter um custo inicial menor, a execução dependeria da disponibilidade e expertise da equipe interna.

SOLUÇÃO 2: Contratação de assessoria e consultoria: Outra possibilidade seria contratar assessoria e consultoria especializados na execução dos serviços. Isso permitiria uma abordagem mais personalizada, com o cumprimento e acompanhamento dos prazos, gerando um controle por parte da Secretaria, além da padronização na elaboração, transmissão das guias e integração das atividades.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

SOLUÇÃO 2 Contratação de assessoria e consultoria



Justificativa Técnica: A contratação de uma consultoria especializada que seja responsável pela totalidade das atividades previstas (planejamento, execução, gestão dos processos e fornecimento dos materiais) é tecnicamente a solução mais viável para garantir a qualidade e a coesão das atividades a serem executadas. Essa alternativa permite que todas as fases do processo sejam conduzidas por uma equipe experiente, com expertise específica em elaboração e transmissão das guias dentro dos prazos exigidos. Além disso, centralizar a execução em um único prestador de serviços facilita o monitoramento e a avaliação.

Justificativa Econômica: Embora a contratação de uma consultoria especializada possa apresentar um custo inicial mais elevado em comparação com a execução, essa alternativa oferece melhor custo-benefício a longo prazo. Ao centralizar as responsabilidades, reduz-se o risco de ineficiências e retrabalho, o que pode gerar economias significativas em termos de tempo e recursos. Além disso, a contratação de uma consultoria garante que todos os materiais necessários estão inclusos no contrato, evitando custos adicionais. A previsibilidade e a transparência dos custos associada a esta solução também contribuem para uma gestão orçamentária mais eficiente.

Conclusão: A contratação de uma assessoria e consultoria especializada na emissão de guias é a solução mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, minimiza riscos e custos imprevistos, e assegura a qualidade na execução do processo, atendendo plenamente aos interesses da Secretaria.

7.1. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Decreto Municipal Nº 057/2023 e §1º do art 23 da Lei 14, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V UNI	V TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE GOVERNO DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER DA SECRETARIA DE SAUDE DE PACOTI-CE	MÊS	12	R\$ 3.896,25	R\$ 46.755,00
VALOR TOTAL MÉDIO:				R\$ 233.775,00	

O valor estimado global é de **R\$233.775,00** (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais) e o detalhamento pode ser verificado no Anexo II deste documento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos, visa atender de maneira eficiente e organizada às demandas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacoti-CE.

Essa solução é composta por um conjunto de ações técnicas e especializadas que garantem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, minimizando riscos fiscais e legais e promovendo a transparência na gestão de pessoal. A consultoria será responsável por:

- ✓ Acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento;
- ✓ Acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE;
- ✓ Acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb;
- ✓ Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados;
- ✓ Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária;
- ✓ Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos;
- ✓ Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal.

Essa solução como um todo possibilitará às Secretarias do Município de Pacoti-CE a regularidade fiscal e previdenciária, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que a regra disposta no art. 47, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos em que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o parcelamento deve sempre ter em vista o interesse público e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, tem-se que o não parcelamento do objeto é o que melhor responde ao interesse público, haja vista que a presente contratação objetiva a contratação de um único item. Logo, é tecnicamente inviável o parcelamento.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos, abrangendo a elaboração e transmissão de GFIP, FGTS e PASEP, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 1. Regularidade Fiscal e Previdenciária:**
Assegurar o cumprimento integral das obrigações legais relacionadas à GFIP, FGTS e PASEP, evitando atrasos, multas e sanções administrativas decorrentes de inconformidades.
- 2. Eficiência nos Processos de Recursos Humanos:**
Implementar rotinas organizadas e padronizadas para a gestão das obrigações trabalhistas, garantindo a agilidade e a precisão na transmissão de dados e no cumprimento de prazos.
- 3. Redução de Riscos Jurídicos e Financeiros:**
Mitigar possíveis contingências decorrentes de erros no cálculo ou no envio de informações, contribuindo para a segurança jurídica da administração pública municipal.
- 4. Transparência na Gestão Pública:**
Garantir a clareza e a precisão das informações enviadas aos órgãos fiscalizadores, promovendo a transparência na gestão de recursos humanos da Prefeitura de Pacoti-CE.
- 5. Otimização de Recursos:**
Reduzir o retrabalho e o desperdício de tempo e recursos, permitindo que a equipe da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças concentre esforços em outras atividades estratégicas.
- 6. Melhoria da Qualidade dos Dados:**
Promover a consistência e a confiabilidade das informações trabalhistas e previdenciárias enviadas, facilitando o planejamento e a tomada de decisões.
- 7. Capacitação e Suporte Técnico:**
Proporcionar suporte técnico contínuo e orientações às equipes envolvidas, visando aprimorar o conhecimento técnico e administrativo na área de recursos humanos.

Com esses resultados, espera-se não apenas atender às necessidades legais, mas também fortalecer a gestão administrativa, elevando os padrões de qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população de Pacoti-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos, compreendendo a elaboração e transmissão de GFIP, FGTS e PASEP, a Prefeitura Municipal de Pacoti-CE, por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, adotará as seguintes providências:

- 1. Realização de Processo Licitatório/ Dispensa:**
Conduzir procedimento licitatório/Dispensa, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a competitividade para a seleção de um prestador de serviços qualificado.
- 2. Elaboração do Termo de Referência:**
Preparar um documento detalhado contendo as especificações técnicas, objetivos, escopo do serviço e critérios de avaliação, para embasar adequadamente a contratação.
- 3. Formalização do Contrato:**
Firmar contrato administrativo que estabeleça os direitos e deveres das partes, bem como os prazos e condições de execução dos serviços.
- 4. Disponibilização de Recursos e Infraestrutura:**
Assegurar os meios necessários para a execução dos serviços, incluindo acesso a sistemas de informação, documentos, dados e instalações adequadas, quando aplicável.



5. **Designação de Responsáveis pelo Acompanhamento:**

Indicar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com os termos pactuados.

6. **Capacitação e Integração das Equipes:**

Promover reuniões e treinamentos iniciais para alinhar expectativas e esclarecer dúvidas, facilitando a interação entre os consultores contratados e a equipe interna da Secretaria.

7. **Monitoramento e Avaliação Contínua:**

Implementar mecanismos para monitorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos prazos e a entrega dos resultados esperados.

8. **Planejamento Orçamentário:**

Garantir a alocação de recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços, observando o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Com essas providências, a Administração busca assegurar a contratação de serviços de alta qualidade, promovendo a eficiência na gestão de recursos humanos e o cumprimento rigoroso das obrigações legais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Não será necessária a contratação ou aquisição de novo objeto para atender a presente demanda.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos, apresenta impactos ambientais mínimos ou indiretos, devido à sua natureza essencialmente intelectual e administrativa. No entanto, é possível identificar alguns impactos relacionados ao uso de recursos e infraestrutura, bem como as medidas mitigadoras correspondentes:

1. Consumo de Papel e Insumos de Escritório:

- Impacto: O uso de papel para impressão de documentos, relatórios e outros materiais pode contribuir para o desperdício de recursos naturais e aumento de resíduos sólidos.
- Medidas Mitigadoras:
 - Incentivar o uso de documentos digitais e sistemas informatizados para armazenamento e compartilhamento de informações.
 - Adotar políticas de impressão responsável, como impressão frente e verso, e somente quando necessário.
 - Implementar a coleta seletiva e a reciclagem de papel.

2. Consumo de Energia Elétrica:

- Impacto: O uso de computadores, servidores e outros equipamentos eletrônicos pode aumentar o consumo de energia elétrica.
- Medidas Mitigadoras:
 - Utilizar equipamentos com certificação de eficiência energética.
 - Desligar equipamentos quando não estiverem em uso.
 - Incentivar práticas de economia de energia, como o uso de luz natural durante o dia.

3. Emissões Relacionadas a Deslocamentos:



- Impacto: Caso a consultoria exija deslocamentos frequentes, pode haver emissões de gases poluentes associados ao transporte.
- Medidas Mitigadoras:
 - Priorizar reuniões virtuais sempre que possível.
 - Planejar deslocamentos para otimizar rotas e reduzir viagens desnecessárias.
 - Utilizar veículos de baixo impacto ambiental, como híbridos ou elétricos, sempre que disponível.

4. Geração de Resíduos Eletrônicos:

- Impacto: A eventual substituição ou descarte de equipamentos eletrônicos pode gerar resíduos de difícil decomposição.
- Medidas Mitigadoras:
 - Promover a manutenção preventiva de equipamentos para prolongar sua vida útil.
 - Encaminhar resíduos eletrônicos para empresas especializadas em reciclagem.

5. Sensibilização Ambiental:

- Impacto Positivo: A execução do serviço pode incluir práticas de conscientização ambiental junto às equipes envolvidas, promovendo a sustentabilidade em rotinas administrativas.
- Medidas Mitigadoras:
 - Inserir orientações sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
 - Incentivar programas de educação ambiental dentro da Secretaria.

Com essas medidas, busca-se reduzir qualquer impacto ambiental associado à execução do serviço, contribuindo para a adoção de práticas administrativas mais sustentáveis e responsáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das necessidades, alternativas de mercado, e a descrição da solução proposta, é possível concluir que a contratação atinente a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Pacoti-CE..

Todo o processo de elaboração do estudo técnico preliminar e a escolha da solução contratual seguem rigorosamente as exigências da Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade da contratação. As providências para a gestão contratual, aliadas à metodologia de acompanhamento e fiscalização, reforçam o compromisso da Administração com a boa governança e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços propostos é a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pacoti/CE. A solução oferece benefícios significativos em termos de economicidade, eficiência, impacto social e alinhamento com as políticas públicas, justificando plenamente a sua implementação.

Anexo I – Pesquisas de Preços e Mapa;

Anexo II – Mapa de Riscos;


Pacoti/CE, 30 de janeiro de 2025.
Ramon Rodrigo Ribeiro da Silva
Secretário de Governo


Nara Ribeiro Cunha
Secretária de Saúde





Francisca Maralíne da Silva Rocha
Secretária de Educação, Ciência Tecnologia e
Inovações

Cleilce Uchôa Pereira
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento Social,
Empreendedorismo e Cidadania

Michelângelo Nojosa Gonzaga
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Anexo I – Pesquisas de Preços e Mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0001

DATA DO PROCESSO

16/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE GOVERNO

Handwritten signatures and initials.

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 61ff42ae80f755abac5f14ace5078940

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



DOCUMENTOS DO PROCESSO



SOLICITAÇÃO

ITENS DO PROCESSO

MAPA DE PREÇO



JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO

Handwritten signature and initials.



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	d s Serviços e Assessoria Ltda CPF/CNPJ: 47218335000144	Número da licitação: 03.13.2024-01 Data da licitação: 13/03/2024 Descrição do item: ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS Unidade de medida: MÊS Município: ITAITINGA - Origem: TCE-CE	4.385,00	Mês



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI - CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Glaucia Maria Carlos de Holanda
Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 21/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB; ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS.	MÊS	12	3.896,25	46.755,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					46.755,00
TOTAL GERAL:					46.755,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



X 





aContratação



Página(s): 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL

Nº: 2025.01.16-0001 - DATA: 21/01/2025

ITEM: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 13358836000104	12	3.500,00	42.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ/CPF: 13120861000155	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ/CPF: 13028012000176	12	3.900,00	46.800,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D S SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/CPF: 47218335000144	12	4.385,00	52.620,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 3.896,25

Média de preço unit: 46.755,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário buscamos a **diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 21 de Janeiro 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA\HORA:	16/01/2025 10:23:34
E-MAIL:	ebn.informatica2015@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0001

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0001

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para a Secretaria de Governo do município de Pacoti-CE se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais. Com a orientação e acompanhamento especializado, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais, evitando possíveis erros e penalidades.

Além disso, a contratação desses serviços permitirá a otimização dos processos internos da Secretaria de Governo, garantindo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos do município. Com a expertise de profissionais qualificados, será possível aprimorar as práticas administrativas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Pacoti-CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/aa707ccff29b5af7fd74e4a280077f1b> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 13.358.836/0001-04

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0001

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS.</p>		MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.358.836/0001-04

Endereço: RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA - CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 32922586

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2025.

MARIA DAVILA
 AVILA FREITAS
 PEREIRA:6055610
 9309

Assinado de forma digital
 por MARIA DAVILA AVILA
 FREITAS
 PEREIRA:60556109309
 Dados: 2025.01.18 10:21:34
 -03'00'

MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA
 SOCIA ADMINISTRADORA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/b384edda2b2ebdead13c1df30d317549>
 Emitido: 18/01/2025 10:18:38 - Página 1/1



X

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:18:38 PELO IP COM N°: 201.19.179.191



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:23:04
E-MAIL:	marios.amservicos@hotmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0001

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0001

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para a Secretaria de Governo do município de Pacoti-CE se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais. Com a orientação e acompanhamento especializado, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais, evitando possíveis erros e penalidades.

Além disso, a contratação desses serviços permitirá a otimização dos processos internos da Secretaria de Governo, garantindo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos do município. Com a expertise de profissionais qualificados, será possível aprimorar as práticas administrativas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Pacoti-CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pm/pacoti/autenticar/email/3aaf107868ee3c758f8bb762d9dc39c5> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0001

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO. RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS.		MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 13.120.861/0001-55

Endereço: AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

Telefone: (88) 998550010

ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:131208610
00155

Assinado de forma digital por ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA:13120861000155
Dados: 2025.01.17 15:28:40 -03'00'

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/651dddb40d79c6339321fc4a47c805dd>
Emitido: 17/01/2025 15:30:39 - Página 1/1



Comet



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:23:59
E-MAIL:	procedam@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0001

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0001

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos para a Secretaria de Governo do município de Pacoti-CE se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais. Com a orientação e acompanhamento especializado, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais, evitando possíveis erros e penalidades.

Além disso, a contratação desses serviços permitirá a otimização dos processos internos da Secretaria de Governo, garantindo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos do município. Com a expertise de profissionais qualificados, será possível aprimorar as práticas administrativas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Pacoti-CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/044a076e47968415693e0a6e13ec1737> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0003

DATA DO PROCESSO

16/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem com

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE SAÚDE

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 9000623f6d1d3bca054104f5930c7a2b

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



DOCUMENTOS DO PROCESSO



SOLICITAÇÃO

ITENS DO PROCESSO

MAPA DE PREÇO



JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	d s Servicos e Assessoria Ltda CPF/CNPJ: 47218335000144	Número da licitação: 03.13.2024-01 Data da licitação: 13/03/2024 Descrição do item: ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS Unidade de medida: MÊS Município: ITAITINGA - Origem: TCE-CE	4.385,00	Mês

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0003

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

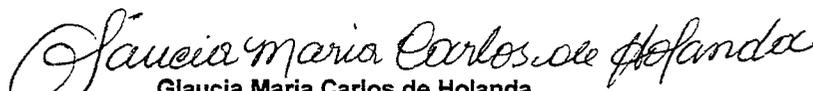
A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0003

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Glaucia Maria Carlos de Holanda
Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- A signature below it.
- A signature below that.
- A signature below that.
- A signature below that.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

Nº: 2025.01.16-0003 - DATA: 21/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem com

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; • ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE; * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB; * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS; * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA; * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	3.896,25	46.755,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					46.755,00
TOTAL GERAL:					46.755,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

[Handwritten signatures]

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL
Nº: 2025.01.16-0003 - DATA: 21/01/2025

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 13358836000104	12	3.500,00	42.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ/CPF: 13120861000155	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ/CPF: 13028012000176	12	3.900,00	46.800,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D S SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/CPF: 47218335000144	12	4.385,00	52.620,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 3.896,25

Média de preço unit: 46.755,00

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário buscamos a **diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 21 de Janeiro 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.









COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:26:56
E-MAIL:	ebn.informatica2015@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0003

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO

2025.01.16-0003

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem com

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/f29d0a82cf0a101d8992195bd1514477> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 13.358.836/0001-04

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0003

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.</p>		MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.358.836/0001-04

Endereço: RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA - CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 32922586

MARIA DAVILA
 AVILA FREITAS
 PEREIRA:6055610
 9309

Assinado de forma digital
 por MARIA DAVILA AVILA
 FREITAS
 PEREIRA:60556109309
 Dados: 2025.01.16 10:31:33
 -03'00'

(Handwritten signatures and initials)



SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

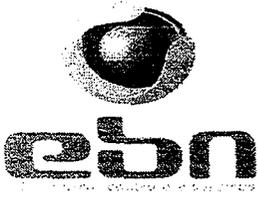
A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/0a6cad6dce6d69dcd4072ef3806bdc6>

Emitido: 18/01/2025 10:30:19 - Página 1/2

(Handwritten signature)

ASSIMADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.661.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:30:19 PELO IP COM Nº: 201.19.179.191



E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2025.

MARIA DAVILA
AVILA FREITAS
PEREIRA:605561093
09

Assinado de forma digital por
MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18 10:31:53
-03'00'

MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/0a6cad6dce6d69dcd40f72ef3806bdc6>
Emitido: 18/01/2025 10:30:19 - Página 2/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:30:19 PELO IP COM N°: 201.19.179.191



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:26:36
E-MAIL:	marlos.amservicos@hotmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0003

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO

2025.01.16-0003

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem com

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/9182e0bb1a9048d6d7440d0d87aae908> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0003

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS <i>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.</i></p>		MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 13.120.861/0001-55

Endereço: AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

Telefone: (88) 998550010

(Handwritten signatures and initials)

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/eb620d8074973b370c6ba0098c7ebf71c>
 Emitido: 17/01/2025 15:38:11 - Página 1/2

(Handwritten signature)



ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55

ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:1312086
1000155

Assinado de forma
digital por ANTONIO *Piquet carneiro/CE*, 17 de janeiro de 2025.
MARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:1312086100015
5
Dados: 2025.01.17
15:35:28 -03'00'

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/eb620d8074973b3700ba0098c7ebf71c>
Emitido: 17/01/2025 15:38:11 - Página 2/2





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:27:12
E-MAIL:	procedam@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0003

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO

2025.01.16-0003

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem com

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/9b31229c5fd58c1ddb694f0232d0dd1f> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0004

DATA DO PROCESSO

16/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procurador

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: bd5efd383adda50eaf35c006e0617719

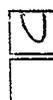
CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



DOCUMENTOS DO PROCESSO



SOLICITAÇÃO
ITENS DO PROCESSO
MAPA DE PREÇO



JUSTIFICATIVA
AUTORIZAÇÃO



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	d s Servicos e Assessoria Ltda CPF/CNPJ: 47218335000144	Número da licitação: 03.13.2024-01 Data da licitação: 13/03/2024 Descrição do item: ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS Unidade de medida: MÊS Município: ITAITINGA - Origem: TCE-CE	4.385,00	Mês



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0004

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”, nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de “cesta de preços”, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras





JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0004

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscribida, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL
Nº: 2025.01.16-0004 - DATA: 21/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procurador

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; • ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE; * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB; * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMMISSIONADOS; * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA; * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	3.896,25	46.755,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					46.755,00
TOTAL GERAL:					46.755,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.


Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL

Nº: 2025.01.16-0004 - DATA: 21/01/2025

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 13358836000104	12	3.500,00	42.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ/CPF: 13120861000155	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ/CPF: 13028012000176	12	3.900,00	46.800,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D S SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/CPF: 47218335000144	12	4.385,00	52.620,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 3.896,25

Média de preço unit: 46.755,00

aContratação



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

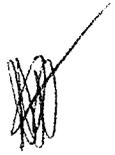
No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário **buscamos a diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 21 de Janeiro 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.







COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:28:35
E-MAIL:	ebn.informatica2015@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0004

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0004

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procurador

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

[Handwritten signatures and initials]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pm/pacoti/autenticar/email/41f68228d0fc3e3414dfabe7fc3631d0> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0004

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.</p>		MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.358.836/0001-04

Endereço: RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA - CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 32922586

MARIA DAVILA AVILA
FREITAS
PEREIRA:60556109309

Assinado de forma digital por
MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18 10:36:28 -03'00'

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/0368df55745add92b72d5e0d7377a209>

Emitido: 18/01/2025 10:35:17 - Página 1/2



Compt



E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2025.

MARIA DAVILA AVILA FREITAS
Assinado de forma digital por
MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18 10:36:51
-03'00'

MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA



SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/0368df55745add92b72d5e0d7377a203>
Emitido: 18/01/2025 10:35:17 - Página 2/2

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:35:17 PELO IP COM N°: 201.19.179.191



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:28:52
E-MAIL:	marlos.amservicos@hotmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0004

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0004

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procurador

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/746ac26956df2d6be2b2c66c26b62fda> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55



COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0004

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.		MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 13.120.861/0001-55

Endereço: AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

Telefone: (88) 998550010

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/ea46578e0a6856c36da046286906d983>

Emitido: 17/01/2025 15:40:18 - Página 1/2



X

Am

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 795.099.403-72 EM 17/01/2025 AS 15:40:18 PELO IP COM N°: 191.7.33.34

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55



ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:13120861
000155

Assinado de forma digital por ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA:1312086100015
Dados: 2025.01.17 15:37:35 -03'00'

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 795.099.403-72 EM 17/01/2025 AS 15:40:18 PELO IP COM N°: 191.7.33.34

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/ea46578e0a6856c36da046286906d983>
Emitido: 17/01/2025 15:40:18 - Página 2/2





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:27:59
E-MAIL:	procedam@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0004

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0004

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Federal do Brasil e Procurador

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a correta execução das rotinas trabalhistas e previdenciárias da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovações do município de Pacoti-CE. Com a constante atualização da legislação e a complexidade das obrigações acessórias, é fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e acompanhar as atividades do setor de Recursos Humanos, garantindo o cumprimento das normas legais e evitando possíveis penalidades.

Além disso, a presença de uma equipe técnica capacitada para acompanhar os processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e ao Procurador do município é essencial para assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Secretaria. Dessa forma, a contratação desses serviços contribui para a eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos processos internos da administração pública municipal.

[Handwritten signatures and initials]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/3e43df7f86a57ed8ce8ce3b26a8a08de> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.



PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES, CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.028.012/0001-76

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2025.

PROCEDAM Assinado de forma
PROCESSAMENTOS DE digital por PROCEDAM
DADOS MUNICIPAIS PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176 LTDA:13028012000176

LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA
GERENTE

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo cu QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/393260c2d8907957f3bc03757766fb95>
Emitido: 20/01/2025 15:56:29 - Página 2/2



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0002

DATA DO PROCESSO

16/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: b9d15d245694e833eecd7ed6abdde06d

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTOS DO PROCESSO

SOLICITAÇÃO
 ITENS DO PROCESSO
 MAPA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA
 AUTORIZAÇÃO

[Handwritten marks and signatures]



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	d s Serviços e Assessoria Ltda CPF/CNPJ: 47218335000144	Número da licitação: 03.13.2024-01 Data da licitação: 13/03/2024 Descrição do item: ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS Unidade de medida: MÊS Município: ITAITINGA - Origem: TCE-CE	4.385,00	Mês



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0002

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por “cestas de preços”, sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0002

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE

E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantagem das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Glaucia Maria Carlos de Holanda
Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL

Nº: 2025.01.16-0002 - DATA: 21/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; • ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE; * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB; * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS; * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA; * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	3.896,25	46.755,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					46.755,00
TOTAL GERAL:					46.755,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Glaucia Maria Carlos de Holanda
Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL

Nº: 2025.01.16-0002 - DATA: 21/01/2025

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 13358836000104	12	3.500,00	42.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ/CPF: 13120861000155	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ/CPF: 13028012000176	12	3.900,00	46.800,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D S SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/CPF: 47218335000144	12	4.385,00	52.620,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 3.896,25

Média de preço unit: 46.755,00

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que responderam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

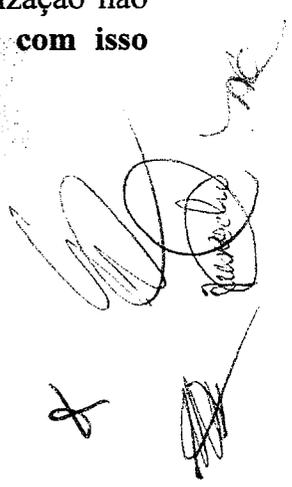
No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário **buscamos a diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 21 de Janeiro 2025.



Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:25:20
E-MAIL:	ebn.informatica2015@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO

2025.01.16-0002

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Cidadania do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias, individualização dos recolhimentos e atualização sobre as alterações na legislação trabalhista e previdenciária, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos humanos do município.

Além disso, a presença de uma equipe especializada em recursos humanos irá contribuir para a melhoria dos processos internos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria e garantindo o cumprimento das normas e procedimentos legais. Com a consultoria técnica, a Prefeitura de Pacoti poderá contar com profissionais capacitados para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na resolução de eventuais problemas que possam surgir na área de recursos humanos, promovendo assim uma gestão mais eficiente e transparente.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/d8166895388be59b84a430ce0697df62> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.



Compt



E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.</p>		MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.358.836/0001-04

Endereço: RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA - CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 32922586

MARIA DAVILA
AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
9309

Assinado de forma digital
por MARIA DAVILA AVILA
FREITAS
PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18
10:26:02 -03'00'

Handwritten signatures and initials, including 'Saxe' and 'Suplecho'.

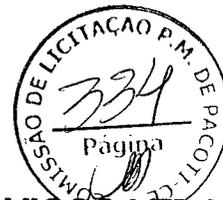


SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/2515bbe5fb935c05df109fb5b983416a>
 Emitido: 18/01/2025 10:24:28 - Página 1/2

Handwritten signature 'Comat'.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:24:28 PELO IP COM Nº: 201.19.179.191



E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2025.

MARIA DAVILA
AVILA FREITAS
PEREIRA:6055610930
9

Assinado de forma digital por
MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18 10:25:37
-03'00'

MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/2515bbe5fb935c05df109fb5b983416a>
Emitido: 18/01/2025 10:24:28 - Página 2/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA. CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:24:28 PELO IP COM N°: 201.19.179.191



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO ENVIO	
DATA/HORA:	16/01/2025 10:25:35
E-MAIL:	marlos.amservicos@hotmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0002
INFORMAÇÕES DE ORIGEM	
USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113
INFORMAÇÕES DO PROCESSO	
NÚMERO PROCESSO 2025.01.16-0002	
ESPECIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder	
JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Cidadania do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias, individualização dos recolhimentos e atualização sobre as alterações na legislação trabalhista e previdenciária, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos humanos do município. Além disso, a presença de uma equipe especializada em recursos humanos irá contribuir para a melhoria dos processos internos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria e garantindo o cumprimento das normas e procedimentos legais. Com a consultoria técnica, a Prefeitura de Pacoti poderá contar com profissionais capacitados para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na resolução de eventuais problemas que possam surgir na área de recursos humanos, promovendo assim uma gestão mais eficiente e transparente.	

[Handwritten signatures and initials]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/ed83abc794d56e2f418d6cc665a5276d> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55



COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.		MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 13.120.861/0001-55

Endereço: AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

Telefone: (88) 998550010

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/1d4f491cfeafc0624a7ae2e70af2b310>

Emitido: 17/01/2025 15:34:49 - Página 1/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 795.099.403-72 EM 17/01/2025 AS 15:34:49 PELO IP COM N°: 191.7.33.34

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55

ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:13120861
000155

Assinado de forma
digital por ANTONIO Piquet carneiro/CE, 17 de janeiro de 2025.
MARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:1312086100015
5
Dados: 2025.01.17
15:32:18 -03'00'

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA



Handwritten signatures and initials.



SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/1d4f491cfeafc0624a7ae2e70af2b310>
Emitido: 17/01/2025 15:34:49 - Página 2/2

Compt



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 10:25:05
E-MAIL:	procedam@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0002

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos, servidores efetivos e servidores comissionados; * Orientação a Prefeitura, sobre alterações da legislação trabalhista e previdenciária; * Orientação quanto as rotinas próprias do setor de Recursos Humanos; * Acompanhamento dos processos administrativos junto a Receita Feder

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Cidadania do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias, individualização dos recolhimentos e atualização sobre as alterações na legislação trabalhista e previdenciária, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos humanos do município.

Além disso, a presença de uma equipe especializada em recursos humanos irá contribuir para a melhoria dos processos internos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria e garantindo o cumprimento das normas e procedimentos legais. Com a consultoria técnica, a Prefeitura de Pacoti poderá contar com profissionais capacitados para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na resolução de eventuais problemas que possam surgir na área de recursos humanos, promovendo assim uma gestão mais eficiente e transparente.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/363316592c0f32afc1b32dac6f80140c> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.



PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES, CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.028.012/0001-76

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0002



A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.	mes	MÊS	12	3.900,00	46.800,00

Valor total: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 120 DIAS

Fornecedor: PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ: 13.028.012/0001-76

Endereço: AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES - CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 996190039

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/66f6e43430e0188f8bb0be7c8c12f75d>

Emitido: 20/01/2025 15:52:28 - Página 1/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVA, CPF: 004.323.313-95 EM 20/01/2025 AS 15:52:28 PELO IP COM N°: 189.107.148.33

PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES, CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.028.012/0001-76

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2025.

PROCEDAM Assinado de forma digital
PROCESSAMENTOS DE por PROCEDAM
DADOS MUNICIPAIS PROCESSAMENTOS DE
DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176 LTDA:13028012000176

LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA
GERENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA, CPF: 004.323.313-95 EM 20/01/2025 AS 15:52:28 PELO IP COM N°: 189.107.148.33

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/66f8e43430e0188f8bb0be7c8c12f75d>
Emitido: 20/01/2025 15:52:28 - Página 2/2



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.01.16-0008

DATA DO PROCESSO

16/01/2025

DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos.

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

[Handwritten signatures and initials]

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: d68d058050773b3d74b03f238f1e97bd

CHAVE2: 8613985ec49eb8f757ae6439e879bb2a



DOCUMENTOS DO PROCESSO

SOLICITAÇÃO
ITENS DO PROCESSO
MAPA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA
AUTORIZAÇÃO

X



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	d s Servicos e Assessoria Ltda CPF/CNPJ: 47218335000144	Número da licitação: 03.13.2024-01 Data da licitação: 13/03/2024 Descrição do item: ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS Unidade de medida: MÊS Município: ITAITINGA - Origem: TCE-CE	4.385,00	Mês



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0008

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI-CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.01.16-0008

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

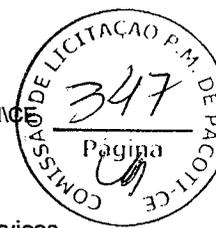
Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTI/CE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscrita, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantagem das contratações públicas.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Gláucia Maria Carlos de Holanda
Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTICE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO INICIAL
Nº: 2025.01.16-0008 - DATA: 21/01/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos,

Item	Descrição do Item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; • ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE; * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB; * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS; * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA; * ORIENTAÇÃO QUANTO AS RÓTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS; * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO; * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	3.896,25	46.755,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					46.755,00
TOTAL GERAL:					46.755,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidora pública municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Pacoti-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Glaucia Maria Carlos de Holanda
Glaucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AV. CORONEL JOSÉ CÍCERO SAMPAIO, 663 - CENTRO - CEP: 62770-000 - PACOTIGE
E-mail: compras@pacoti.ce.gov.br - Site: www.pacoti.ce.gov.br

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL
Nº: 2025.01.16-0008 - DATA: 21/01/2025

ITEM: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - UNID. MEDIDA: MÊS					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 13358836000104	12	3.500,00	42.000,00
2	COTAÇÃO POR E-MAIL	ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ/CPF: 13120861000155	12	3.800,00	45.600,00
3	COTAÇÃO POR E-MAIL	PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ/CPF: 13028012000176	12	3.900,00	46.800,00
4	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D S SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/CPF: 47218335000144	12	4.385,00	52.620,00

Quantidade de pesquisas: 4

Média de preço unit: 3.896,25

Média de preço unit: 46.755,00



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Na condição de responsável pela pesquisa de preços solicitadas e visando sempre a ampla pesquisa na busca da estimativa de preços dentro da realidade de mercado e ainda em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 057/2023, buscamos mesclar valores obtidos *in loco* de comerciantes locais quando se trata de serviços que podem ser ofertados pelo comércio local, com fito de informar e incentivar o comerciante local a participar das disputas e assim gerar desenvolvimento econômico no município.

Ademais lançamos mãos da pesquisa por preços em contratações similares de caráter estadual, priorizando outros entes de dimensões semelhantes ao nosso, vide art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/21, e ainda pesquisa com fornecedores, por meio de solicitações por e-mail, sendo este obtido de nosso cadastro de fornecedores, com empresas que já tenham prestado serviço igual ou semelhante, e ainda buscando em sites de potenciais fornecedores na internet, aproveitando aqueles que respondam, nos termos do inciso IV do artigo supra.

No caso presente dada a dificuldade em conseguir fornecedores *in loco*, bem como na cesta de serviços, necessitamos buscar fontes na internet, por meio de pesquisa em buscadores, chegando a empresas e finalizando a cotação com as que responderam.

Destacamos ainda que geralmente não utilizamos a pesquisa direta a fornecedores como única forma de precificação, sendo está apenas em caso excepcional de serviço ou bem deveras específico de cuja comercialização não seja comum; ao contrário buscamos a **diversificação de fontes e com isso ampliar e legitimar o resultado final.**

Pacoti, 21 de Janeiro 2025.


Gláucia Maria Carlos de Holanda
Diretora de compras.





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 14:46:16
E-MAIL:	ebn.informatica2015@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0008

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0008

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; • Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos,

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias e-Social e DCTFWeb, bem como a individualização dos recolhimentos por setor, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos financeiros e humanos do município.

Além disso, a contratação desses serviços especializados contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Com a expertise e o suporte técnico fornecido pela empresa contratada, a Secretaria poderá otimizar seus processos internos, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes, bem como a correta aplicação dos recursos destinados à folha de pagamento dos agentes públicos. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra fundamental para o bom funcionamento e a adequada gestão dos recursos humanos do município de Pacoti-CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/4ff7acc3af759d2b27ba34a457c41932> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0008



A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.		MÊS	12	3.500,00	42.000,00

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Validade da proposta: 90 DIAS

Fornecedor: E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.358.836/0001-04

Endereço: RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA - CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 32922586

MARIA DAVILA Assinado de forma digital por MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA:60556109309
Dados: 2025.01.18 10:39:22 -03'00'

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/bc27c48a34d50ca4516dc20712de7f09>

Emitido: 18/01/2025 10:38:17 - Página 1/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA, CPF: 605.561.093-09 EM 18/01/2025 AS 10:38:17 PELO IP COM Nº: 201.19.179.191



E.B.N-INFORMATICA, CONTROLES E SERVICOS LTDA

RUA MAGNOLIA, 43 - SERRINHA, CEP: 60.741-010 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.358.836/0001-04

Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2025.

MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
DADOS: 2025.01.18 10:39:47 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARIA DAVILA AVILA FREITAS
PEREIRA:60556109309
DADOS: 2025.01.18 10:39:47 -03'00'

MARIA DAVILA AVILA FREITAS PEREIRA
SOCIA ADMINISTRADORA

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/bc27c48a34d50ca4516dc20712de7f09>
Emitido: 18/01/2025 10:38:17 - Página 2/2





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO

DATA/HORA:	16/01/2025 14:45:55
E-MAIL:	marlos.amservicos@hotmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0008

INFORMAÇÕES DE ORIGEM

USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO
2025.01.16-0008

ESPECIFICAÇÃO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos,

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias e-Social e DCTFWeb, bem como a individualização dos recolhimentos por setor, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos financeiros e humanos do município.

Além disso, a contratação desses serviços especializados contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Com a expertise e o suporte técnico fornecido pela empresa contratada, a Secretaria poderá otimizar seus processos internos, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes, bem como a correta aplicação dos recursos destinados à folha de pagamento dos agentes públicos. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra fundamental para o bom funcionamento e a adequada gestão dos recursos humanos do município de Pacoti-CE.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/24b6a132fbdfb253525d8029244fd507> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.





ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE
CNPJ: 13.120.861/0001-55

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0008



A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.		MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 90 DIAS

Fornecedor: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 13.120.861/0001-55

Endereço: AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

Telefone: (88) 998550010

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.

<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/f30d88de5978c5f0edff266c4af80d77>

Emitido: 17/01/2025 15:42:10 - Página 1/2



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 795.099.403-72 EM 17/01/2025 AS 15:42:10 PELO IP COM N°: 191.7.33.34



ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA

AV ALFREDO FERNANDES FRANCO, S/N - CENTRO, CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO/CE

ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:13120
861000155

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:13120861000
155
Dados: 2025.01.17
15:39:28 -03'00'

Piquet carneiro/CE, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 795.099.403-72 EM 17/01/2025 AS 15:42:10 PELO IP COM N°: 191.7.33.34

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/f30d88de5978c5f0edff266c4af80d77>
Emitido: 17/01/2025 15:42:10 - Página 2/2





COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO ENVIO	
DATA/HORA:	16/01/2025 14:46:57
E-MAIL:	procedam@gmail.com
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.01.16-0008
INFORMAÇÕES DE ORIGEM	
USUÁRIO:	GLAUCIA HOLANDA
COMPUTADOR:	DESKTOP-8V88RF3
IP:	192.168.1.113
INFORMAÇÕES DO PROCESSO	
NÚMERO PROCESSO 2025.01.16-0008	
ESPECIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. Orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento; * Orientação e acompanhamento quanto a geração de informações para envio ao Sistema de Informações Municipais do TCE-CE; * Orientação e acompanhamento das rotinas de coleta, elaboração por meio de sistema informatizado e entrega/envio das obrigações acessórias e-Social, DCTFWeb; * Orientação quanto a individualização dos recolhimentos, por setor, da folha de pagamento, relativos aos agentes públicos,	
JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de recursos humanos se faz necessária para garantir a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pacoti-CE. Com a orientação e acompanhamento das rotinas de elaboração da folha de pagamento, geração de informações para o TCE-CE, elaboração e entrega das obrigações acessórias e-Social e DCTFWeb, bem como a individualização dos recolhimentos por setor, será possível assegurar o cumprimento das obrigações legais e a correta gestão dos recursos financeiros e humanos do município. Além disso, a contratação desses serviços especializados contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Com a expertise e o suporte técnico fornecido pela empresa contratada, a Secretaria poderá otimizar seus processos internos, garantindo o cumprimento das normas e legislações vigentes, bem como a correta aplicação dos recursos destinados à folha de pagamento dos agentes públicos. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra fundamental para o bom funcionamento e a adequada gestão dos recursos humanos do município de Pacoti-CE.	

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acotacao.com.br/pmpacoti/autenticar/email/bb4968ed0b140b4248317ab001c966c5> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.



Quest

PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES, CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.028.012/0001-76

COLETA DE PREÇO 2025.01.16-0008

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE* ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO QUANTO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TCE-CE * ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE COLETA, ELABORAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGA/ENVIO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E-SOCIAL, DCTFWEB * ORIENTAÇÃO QUANTO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES COMISSIONADOS * ORIENTAÇÃO A PREFEITURA, SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA * ORIENTAÇÃO QUANTO AS ROTINAS PRÓPRIAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS * ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, BEM COMO A CONSEQUENTE EMISSÃO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO QUANDO NECESSÁRIO * ACOMPANHAMENTO DA ADIMPLÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL * ORIENTAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA SETOR DE CONTABILIDADE.</p>		MÊS	12	3.900,00	46.800,00

Valor total: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Validade da proposta: 90 DIAS

Fornecedor: PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ: 13.028.012/0001-76

Endereço: AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES - CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE

Telefone: (85) 996190039

[Handwritten signatures and marks]

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/8f8fe5132c8762d29579b85a12017fcc>

Emitido: 20/01/2025 15:58:05 - Página 1/2



[Handwritten signature]

PROCEDAM PROCESSAMENTOS DE DADOS MUNICIPAIS LTDA

AVENIDA DOM LUIS, 807 - MEIRELES, CEP: 60.160-230 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.028.012/0001-76

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2025.

PROCEDAM Assinado de forma
PROCESSAMENTOS DE digital por PROCEDAM
DADOS MUNICIPAIS PROCESSAMENTOS DE
LTDA:13028012000176 DADOS MUNICIPAIS
LTDA:13028012000176

LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA
GERENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: LEYLANE VIEIRA CORREA DA SILVEIRA, CPF: 004.323.313-95 EM 20/01/2025 AS 15:58:05 PELO IP COM N°: 189.107.148.33

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A autenticidade do documento pode ser conferida através do portal abaixo ou QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/8f8fe5132c8762d29579b85a12017fcc>
Emitido: 20/01/2025 15:58:05 - Página 2/2



(Handwritten signatures and marks)



Anexo II – Mapa de Riscos

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II - MAPA DE RISCOS

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRENCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRENCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRENCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRENCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.		



AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		

ETAPA:	SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA		
RISCO:	CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MEDIA DO MERCADO		
DANO:	Prejuízo ao erário		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar orçamento obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	1 - Cancelamento da execução dos serviços 2 - Não adjudicação do certame		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO.		

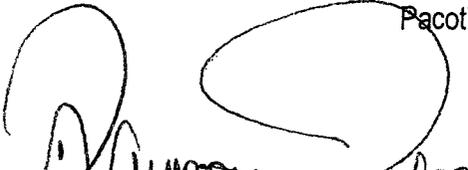
ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	PROBLEMAS NA LOGISTICA DE MATERIAIS E EXECUÇÃO		
DANO:	Atrasos na entrega de materiais ou falhas na execução das oficinas podem comprometer o cronograma das atividades e a qualidade das oficinas, gerando insatisfação dos participantes e até interrupção do serviço.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Médio	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Planejar a compra e entrega de materiais com antecedência, verificando fornecedores e garantindo que todos os insumos necessários estejam disponíveis no momento das oficinas. Estabelecer contratos com prazos claros e fornecedores confiáveis.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Estabelecer um plano de contingência para aquisição de materiais de fornecedores alternativos, ou realizar ajustes temporários nas oficinas para utilizar materiais disponíveis sem comprometer a qualidade da atividade.		
RESPONSÁVEL	Secretário de Governo; Secretária de Saúde; Secretária de		

[Handwritten signatures and marks]

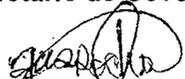


Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações; Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania; Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Pacoti/CE, 30 de janeiro de 2025.


Ramon Rodrigo Ribeiro da Silva
Secretário de Governo


Nara Ribeiro Cunha
Secretária de Saúde


Francisca Maraline da Silva Rocha
Secretária de Educação, Ciência Tecnologia
e Inovações


Cleilice Uchoa Pereira
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento Social,
Empreendedorismo e Cidadania


Michelangelo Mojosa Gonzaga
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças





ANEXO II -

MINUTA DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº _____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____).

OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

 Responsável Legal

(Handwritten signatures and initials)